

## TIJUCA DO PARQUE

Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O poder público instituirá programa de certificação do artesanato brasileiro, abrangendo as diversas modalidades de artesanato desenvolvidas no País.

Parágrafo único. São objetivos gerais do programa referido no **caput**:

I – valorizar o artesanato brasileiro, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional;

II – assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos;

III – estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas;

IV – desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.

**Art. 2º** A concessão dos certificados do programa considerará, nos termos de sua regulamentação, os seguintes aspectos dos produtos artesanais:

I – autenticidade e qualidade técnica;

II – qualidade formal e estética;

III – representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como caráter criativo e inovador;

IV – adequação ambiental e social de seu processo de produção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal